

- I. atividade de ensino na pós-graduação stricto sensu;
 II. produção científica e/ou tecnológica;
 III. atividade de formação e orientação de alunos stricto sensu;
 IV. projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento.
 c) À maior pontuação obtida dentre os candidatos, após realizada a avaliação pela Comissão Examinadora, será atribuída a nota máxima, 10 (dez), que será considerada a pontuação de referência e denominada Pontuação de Títulos Máxima (PTM). Aos demais candidatos, será atribuída uma nota proporcional à PTM.
 d) Para as áreas em que ocorrerá entrevista, os candidatos serão convocados para essa etapa através de publicação na página do processo seletivo, no sítio da UFSM (www.ufsm.br/concurso).
 e) As entrevistas poderão ser presenciais ou à distância (on-line), formato a ser definido pela Subunidade responsável pela seleção e informado aos candidatos no documento de convocação publicado na página do processo seletivo.
 7.1.4 O peso das etapas da segunda fase da seleção pública (avaliação da produção dos candidatos e entrevista), para cada área, consta no Anexo I – Instruções Específicas.
 7.1.5 Estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atingirem, na segunda fase da seleção pública, a nota final mínima para aprovação.
 8. DOS RESULTADOS
 8.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final, observada a nota final mínima de 7,00 (sete) para aprovação;
 8.2. O quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto N. 6.944/2009, conforme quadro a seguir:

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL	MAXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
01	05
02	09

- 8.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente reprovados na seleção pública, de acordo com o Decreto N. 6.944/2009;
 8.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, no último dia de inscrições neste processo seletivo simplificado, conforme parágrafo único do Art. 27 da Lei N. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 8.4.1 Caso mais de um candidato tenha idade igual ou superior a sessenta anos, terá preferência o candidato de maior idade.
 8.5. Após ser divulgado em sessão pública, o resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público, na Subunidade responsável pela seleção, e será publicado na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFSM.
 9. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS
 9.1. Após a publicação do resultado da seleção pública na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFSM, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer revisão de suas avaliações em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao Coordenador da Subunidade responsável pela seleção. A solicitação de revisão poderá ser encaminhada pessoalmente ou via correio.
 9.2. A Comissão Examinadora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e decisão dos recursos e após dará ciência aos candidatos da resposta dos recursos impetrados.
 10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS
 O resultado do processo seletivo simplificado será homologado pelo Colegiado da Subunidade responsável pela seleção, pelo Conselho da Unidade Universitária e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para após ser encaminhado à Coordenadoria de Concursos/PROGEP para providências cabíveis.
 11. DA REMUNERAÇÃO:
 11.1. A remuneração do Professor Visitante será correspondente à remuneração de Professor Titular, Doutor e com regime de Dedicção Exclusiva, conforme Art. 11, §1º da Resolução N. 028/2016 da UFSM;
 11.2. Valor mensal da remuneração será composto pelo Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, conforme Lei N. 12.772/2012:
 – Vencimento Básico: R\$ 7.404,20
 – Retribuição por Titulação (Dedicção Exclusiva): R\$ 11.491,51
 – Total da Remuneração do Professor Visitante: R\$ 18.895,71
 12. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
 – Professor Visitante de nacionalidade brasileira: prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
 – Professor Visitante de nacionalidade estrangeira: prazo inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
 13. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: o prazo de validade do processo seletivo simplificado será de um 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da Subunidade responsável pela seleção.
 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 14.1. A participação no processo seletivo simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores desta seleção pública.
 14.2. Só poderão ser contratados candidatos que anteriormente exerceram atividades com base na Lei N. 8.745/1993 cujos contratos tenham expirado a mais de 24 (vinte e quatro) meses.
 14.3. Só poderão ser contratados candidatos estrangeiros que apresentarem visto permanente no Brasil na data de assinatura do contrato, ou ainda os que apresentarem visto temporário na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, conforme previsto pela Lei N. 6.815, de 19 de agosto de 1980.
 14.4. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
 14.5. Não será admitido candidato a professor visitante que seja servidor aposentado para atuação na mesma unidade universitária em que se deu a aposentadoria, conforme previsto no Art. 1º, §4º da Resolução N. 028/2016-UFSM;
 14.6. Para comprovação da titulação exigida para o início do exercício das atividades de professor visitante (assinatura do contrato), somente será aceito diploma de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES-MEC. No caso de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, o título somente será considerado válido se declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituição de ensino pública brasileira, nos termos do Art. 48 da Lei N. 9.394/1996.
 14.7. Informações referentes ao Edital poderão ser obtidas na Subunidade responsável pela seleção, ou na Coordenadoria de Concursos/PROGEP.

PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES

EDITAL Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 37 e Art. 207 da Constituição Federal, o Art. 11 da Lei N. 8.112, de 11/12/1990, o Decreto N. 3.298, de 20/12/1999, o Decreto N. 6.944, de 21/08/2009, a Súmula N. 45/2009, da Advocacia Geral a União, a Portaria MEC N. 243, de 03/03/2011, o Decreto N. 7.485 de 18/05/2011, a Resolução N. 019/2012 da UFSM, a Lei N. 12.772, de 28/12/2012, a Lei N. 12.863, de 24/09/2013, a Resolução N. 030/2013 da UFSM, a Lei N. 12.990, de 09/06/2014, e o Decreto N. 8.368, de 02/12/2014, torna pública a abertura de inscrições para Concurso Público destinado ao provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Santa Maria, na classe de Professor Adjunto A, na cidade de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Frederico Westphalen, nas condições previstas neste Edital e demais instrumentos reguladores do concurso.

2. QUADRO DE VAGAS

Nº de vagas	Campus de lotação do Docente/Cidade	Depto de realização do Concurso Público/Centro	Área	Cargo/Classe/Nível	Regime de Trabalho	Requisitos	Inscrição	Remuneração
1	Santa Maria	Departamento de Engenharia e Computação/Centro de Tecnologia	Engenharia Elétrica/ Telecomunicações/Sistemas de Telecomunicações	Professor Adjunto A, Nível 1	Dedicção Exclusiva	Graduação em Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia de Teleinformática ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia da Computação e Doutorado em Telecomunicações ou Teleinformática ou Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Elétrica com área de concentração em Telecomunicações ou Engenharia Elétrica com área de concentração em Comunicações e/ou Processamento de Sinais ou Engenharia Elétrica com área de concentração em Telemática	R\$ 239,00	R\$ 9.570,41
1	Santa Maria	Departamento de Cirurgia/Centro de Ciências da Saúde	Ciências Biológicas/ Morfologia/ Anatomia Humana	Professor Adjunto A, Nível 1	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência Médica em Cirurgia Geral ou em Radioterapia e Doutorado em Ciências da Saúde ou Cirurgia ou Medicina ou Ciências Cirúrgicas ou Ciências Médicas ou Clínica Cirúrgica ou Morfologia ou Anatomia Humana	R\$ 142,00	R\$ 5.697,61
1	Santa Maria	Departamento de Cirurgia/Centro de Ciências da Saúde	Ciências da Saúde/ Medicina/ Cirurgia	Professor Adjunto A, Nível 1	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência Médica em Cirurgia Geral e Doutorado em Ciências da Saúde ou Cirurgia ou Medicina ou Ciências Cirúrgicas ou Ciências Médicas ou Clínica Cirúrgica	R\$ 142,00	R\$ 5.697,61
1	Santa Maria	Departamento de Cirurgia/Centro de Ciências da Saúde	Ciências da Saúde/ Medicina/ Anestesiologia	Professor Adjunto A, Nível 1	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência Médica em Anestesiologia e Doutorado em Ciências da Saúde ou Cirurgia ou Medicina ou Ciências Cirúrgicas ou Ciências Médicas ou Clínica Cirúrgica ou Anestesiologia ou Farmacologia	R\$ 142,00	R\$ 5.697,61
1	Santa Maria	Departamento de Ensino/ Colégio Técnico Industrial de Santa Maria	Engenharia Elétrica/ Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos	Professor Adjunto A, Nível 1	Dedicção Exclusiva	Graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Controle e Automação ou Engenharia de Telecomunicações e Doutorado em Engenharia Elétrica	R\$ 239,00	R\$ 9.570,41
1	Cachoeira do Sul	Coordenadoria Acadêmica/ Campus da UFSM em Cachoeira do Sul	Planejamento de Transportes/ Veículos e Equipamentos de Controle/ Operações de Transportes	Professor Adjunto A, Nível 1	Dedicção Exclusiva	Graduação em Engenharia ou Arquitetura e Doutorado em Engenharia de Transportes ou Engenharia de Produção ou Engenharia Civil, com ênfase em Transportes ou Logística	R\$ 239,00	R\$ 9.570,41
1	Frederico Westphalen	Departamento de Engenharia e Tecnologia Ambiental/ Campus da UFSM em Frederico Westphalen	Saneamento Ambiental	Professor Adjunto A, Nível 1	Dedicção Exclusiva	Graduação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária e Ambiental e Doutorado em Engenharias ou áreas afins	R\$ 239,00	R\$ 9.570,41

- 5.11. No julgamento da Prova Didática, a Comissão Examinadora considerará os seguintes critérios gerais:
- I - domínio técnico-científico do ponto sorteado;
 - II - capacidade do candidato, relativa à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino;
 - III - execução do plano de aula;
 - IV - cumprimento do tempo da aula;
 - V - comportamento ético, criatividade e expressividade;
 - VI - capacidade de estimular e facilitar o aprendizado do aluno.
- 5.11.1. Cada examinador julgará a Prova Didática, independentemente, auferindo as suas notas individualmente, que obedecerão a uma gradação de zero a dez, sendo expressas em duas casas decimais. No cálculo de cada nota, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações menores que cinco milésimos e arredondando para a decimal maior, se os milésimos forem iguais ou superiores a cinco;
- 5.11.2. As notas de cada candidato, referentes à Prova Didática, serão calculadas pela média aritmética das notas individualmente atribuídas pelos Examinadores.
- 5.11.3. Quando couber Prova Prática (gravada em áudio e vídeo), a nota que cada examinador atribuirá a Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas por ele à Prova Didática e à Prova Prática;
- 5.11.4. A duração da Prova Prática, quando houver, será definida pela Comissão Examinadora.
- 5.12. A Prova de Defesa da Produção Intelectual se dará mediante Memorial Descritivo que deve relatar, de forma livre, os principais momentos da vida profissional e acadêmica do candidato e suas propostas de ensino, pesquisa e extensão;
- 5.12.1. O Memorial Descritivo deverá conter os planos do candidato relativos à sua atuação nos cursos de graduação e de pós-graduação, um projeto de pesquisa (contendo os seguintes itens: I - Caracterização e justificativa; II - Objetivos e metas; III - Metodologia; IV - Resultados e/ou impactos esperados; V - Orçamento; VI - Cronograma de execução e VII - Referências bibliográficas) e um projeto de extensão no formato estabelecido pela Resolução N. 025/2008-UFSM, ou por outra que lhe vier a substituir;
- 5.12.2. O candidato terá o tempo máximo de vinte minutos para defesa oral do Memorial Descritivo. A arguição do Memorial Descritivo deverá ser realizada em sessão pública e gravada em áudio para efeito de registro e avaliação, sendo facultado à Comissão Examinadora um tempo máximo de trinta minutos, e igual tempo para resposta do Candidato;
- 5.12.3. Cada examinador julgará a Prova de Defesa de Produção Intelectual, independentemente, auferindo as suas notas individualmente, que obedecerão a uma gradação de zero a dez, sendo expressas em duas casas decimais. No cálculo de cada nota, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações menores que cinco milésimos e arredondando para a decimal maior, se os milésimos forem iguais ou superiores a cinco;
- 5.12.4. As notas de cada candidato, referentes à Prova de Defesa de Produção Intelectual, serão calculadas pela média aritmética das notas individualmente atribuídas pelos Examinadores.
- 5.13. A Prova de Títulos será constituída do exame do Currículo e da Tabela de Pontos para Avaliação de Títulos, no qual a Comissão Examinadora apreciará e pontuará, para cada um dos candidatos, os documentos comprobatórios apresentados de acordo com o subitem 5.5 deste Edital e Art. 25 da Resolução N. 030/2013-UFSM, sendo que os títulos referentes à produção científica, tecnológica, artística e cultural (Grupo II) e as atividades de pesquisa, ensino e extensão e profissionais (Grupo III) serão pontuados conforme as tabelas de pontos para avaliação de títulos (Anexo II deste Edital), sendo considerados apenas os obtidos nos últimos cinco anos;
- 5.13.1. Para cada um dos Grupos da Prova de Títulos serão atribuídos os seguintes pesos:
- a) Grupo I - Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico - dois;
 - b) Grupo II - Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural - quatro;
 - c) Grupo III - Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissionais - quatro.
- 5.13.2. A nota da Prova de Títulos de cada candidato será igual à média ponderada das notas obtidas para cada Grupo, observando a pontuação mínima de referência para cada Grupo, conforme tabela de pontos para avaliação de títulos (Anexo II deste Edital), observando o seguinte:
- I - para cada grupo, sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos correspondente à média dos três examinadores;
 - II - o número de pontos definido como valor de referência para o Grupo I será de 7, para o Grupo II será de 35 e para o Grupo III será de 18;
 - III - se a pontuação obtida pelo candidato com maior pontuação for superior ao valor de referência para cada Grupo definido no item II, esta pontuação passa a ser o novo valor de referência para o respectivo Grupo;
 - IV - os valores de referência obtidos para cada Grupo corresponderão ao valor do peso (indicado no parágrafo único do art. 37 da Resolução N. 030/2013) para fins de cálculo da nota do(s) candidato(s) em cada Grupo, a partir das pontuações obtidas, por regra de três simples;
 - V - a soma das notas do(s) candidato(s) nos Grupos I, II e III corresponderá à nota final da Prova de Títulos;
 - VI - No Grupo I, para fins de pontuação, os títulos serão somados, devendo ser considerado apenas um título em cada item.
- 5.13.3. Para cada um dos candidatos, a nota da Prova de Títulos será atribuída em graus de zero a dez, em cédula única, assinada pela Comissão Examinadora. No cálculo de cada nota, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações menores que cinco milésimos e arredondando para a decimal maior, se os milésimos forem iguais ou superiores a cinco.
- 5.14. A nota final de cada candidato será igual à média ponderada das notas obtidas na Prova de Títulos, na Prova de Defesa da Produção Intelectual, na Prova Escrita e na Prova Didática, observados os seguintes pesos:
- I - Prova Escrita - 3,0 (três);
 - II - Prova Didática - 2,5 (dois vírgula cinco);
 - III - Defesa da Produção Intelectual - 1,5 (um vírgula cinco);
 - IV - Prova de Títulos - 3,0 (três).
- 5.14.1. No cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações menores que cinco milésimos e arredondando para a decimal maior, se os milésimos forem iguais ou superiores a cinco;
- 5.14.2. Encerradas todas as provas, a Comissão Examinadora, em sessão pública, procederá ao julgamento final obedecendo à seguinte ordem:
- I - Quadro demonstrativo constando:
 - a) nomes dos examinadores;
 - b) notas atribuídas a cada prova;
 - c) média ponderada por examinador;
 - d) média aritmética final simples.
 - II - O presidente da Comissão Examinadora solicitará a cada examinador a abertura de seus envelopes lacrados e a leitura das notas atribuídas às Provas Escrita, Didática, Defesa de Produção Intelectual e Prática (quando prevista no Anexo I), por candidato, sendo estas lançadas no quadro respectivo e feitas as médias.
 - III - A abertura dos envelopes lacrados e a leitura da nota atribuída à Prova de Títulos, por candidato, serão feitas pelo Presidente da Comissão Examinadora, sendo esta lançada no quadro respectivo.
6. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL
- 6.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final, considerando os tipos de prova e seus pesos, observada a nota final mínima de 7 (sete).
- 6.2. O quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto N. 6.944/2009, conforme quadro a seguir:

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL	MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
01	05

- 6.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente reprovados na seleção pública, de acordo com o Decreto n. 6.944/2009.
- 6.4. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:
- I - idade dos candidatos (em favor do mais idoso), conforme Lei N. 10.741, de 1º/10/2003;
 - II - maior nota na Prova de Títulos;
 - III - maior nota na Prova Escrita;
 - IV - maior nota na Prova Didática;
 - V - maior nota na Prova de Defesa da Produção Intelectual.
7. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS DO CONCURSO
- 7.1. Após a divulgação do resultado do Concurso em Edital na imprensa local e no endereço do sítio da UFSM, os candidatos, no prazo de 10 (dez) dias corridos após esta divulgação, poderão ter vistas de suas provas na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;
- 7.2. Durante o prazo de vistas, os candidatos poderão requerer revisão de suas provas, em grau de recurso, mediante requerimento justificado e encaminhado à PROGEP, via Divisão de Protocolo. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas irá remetê-los às instâncias administrativas competentes, conforme previsto no subitem 7.7. deste Edital e Art. 47 da Resolução N. 030/2013-UFSM;
- 7.3. A apreciação dos recursos e decisão serão feitas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio desses recursos pela PROGEP à instância administrativa competente pelo julgamento do recurso;
- 7.4. Os resultados dos recursos serão divulgados aos candidatos, pela PROGEP, via Aviso de Recebimento (AR);
- 7.5. Após o recebimento do AR pelos candidatos, será considerado novo prazo de 10 (dez) dias corridos para entrada de recursos nas instâncias administrativas competentes, via Divisão de Protocolo, com destino inicial para a PROGEP;
- 7.6. Encerrado o prazo de vistas ou o decorrente de recursos, os resultados serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para homologação e posterior publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- 7.7. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, via Divisão de Protocolo, e encaminhados pela PROGEP para:
- I) Comissão Examinadora;
 - II) Conselho de Centro;
 - III) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
8. DO PROVIMENTO
- 8.1. O candidato nomeado em razão do Concurso terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação no Diário Oficial da União (DOU), para tomar posse. A posse ficará condicionada ao que dispõe o Art. 5º da Lei N. 8.112/90, com suas alterações, e à prévia inspeção médica oficial, realizada pela Perícia Médica desta Universidade;
- 8.2. Este Edital está regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, ou outro que esteja em vigor no momento da Posse do candidato aprovado.



8.3. A idade mínima, de acordo com o inciso V do Art. 5º da Lei N. 8.112/90, com suas alterações, é de 18 (dezoito) anos, a ser comprovada na investidura do cargo. Somente poderá ser empossado aquele que, com menos de setenta anos, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 14, da Lei N. 8.112/90, com suas alterações;

8.4. A nomeação dos candidatos ficará condicionada à existência de recursos financeiros e dar-se-á na forma estabelecida em Lei, dentro do prazo de validade do Concurso Público;

8.5. Os documentos, para habilitação no cargo e demais exigências legais, deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da Posse;

8.6. No ato da Posse os candidatos deverão apresentar os Diplomas exigidos para cada cargo, conforme requisitos do Edital;

8.7. O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o Visto Permanente no momento da posse;

8.8. Os candidatos nomeados e convocados deverão tomar posse junto à PROGEP/UFSM, na cidade de Santa Maria/RS.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

O prazo de validade do Concurso Público será de um (um) ano, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do Departamento Didático de origem da vaga.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E REMUNERAÇÃO

10.1. São atividades das Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica, conforme a Lei N. 12.772, de 28/12/2012 e a Lei N. 12.863, de 24/09/2013.

10.2. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, conforme dispõe o Art. 8º da Lei N. 12.772, de 28/12/2012, e sua remuneração será composta pelos valores relativos ao Vencimento Básico (VB) e Retribuição por Titulação (RT), conforme quadro a seguir:

Classe/Nível	Regime de Trabalho	Vencimento Básico (em R\$)	RT (em R\$)	Total da Remuneração VB + RT
Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.446,51	R\$ 5.123,90	R\$ 9.570,41
Adjunto A, Nível 1	40 horas semanais	R\$ 3.117,22	R\$ 2.580,39	R\$ 5.697,61

11. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. O professor ficará submetido ao regime de 40 horas semanais ou Dedicação Exclusiva (DE), em dois turnos diários completos, de acordo com o regime de trabalho disposto no Quadro de Vagas (item 2);

11.2. O regime de Dedicação Exclusiva (DE) implica o impedimento do exercício de outra atividade remuneratória, pública ou privada, conforme Arts. 20 e 21 da Lei N. 12.772, de 28/12/2012 e a Lei N. 12.863, de 24/09/2013;

11.3. A jornada de trabalho poderá ser distribuída no período diurno e noturno, conforme a necessidade da Universidade Federal de Santa Maria;

11.4. O regime de trabalho semanal será o fixado no Edital de abertura do Concurso, e sua alteração só poderá ser solicitada após o término do Estágio Probatório.

12. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto N. 3.298/1999, na Súmula N. 45/2009, da Advocacia Geral da União, e no Decreto N. 8.368, de 02/12/2014;

12.2. De acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, o parágrafo 2º do Art. 5º da Lei N. 8.112/1990, com suas alterações, o Decreto N. 3.298/1999, DOU de 21/12/1999 e com a Resolução N. 019/2012, da UFSM, fica assegurada a reserva de vagas às pessoas com deficiência em 5% (cinco por cento) do número total de vagas deste Edital;

12.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990;

12.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá optar por essa cota no momento da realização da inscrição e indicar o tipo de deficiência no requerimento de inscrição;

12.5. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

12.6. Os candidatos habilitados (aqueles que atingirem nota mínima), conforme previsto no subitem 6.1 deste Edital, serão, posteriormente, convocados por Edital para realização de perícia médica;

12.7. Os candidatos convocados deverão comparecer à Perícia Oficial em Saúde desta Universidade munidos de documento oficial de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

12.8. A Perícia Oficial em Saúde da UFSM terá decisão final sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, de acordo com as categorias descritas no Art. 4º do Decreto N. 3.298/1999, na Súmula n. 45/2009, da Advocacia Geral da União e no Decreto n. 8.368/2014;

12.9. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, passando a concorrer somente pelas vagas da ampla concorrência, o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresente laudo médico conforme descrito no subitem 12.7 ou documento oficial de identificação, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, o que não comparecer a perícia ou chegar fora do horário estabelecido, conforme convocação;

12.10. O resultado das perícias médicas será divulgado por Edital na página www.ufsm.br/concurso;

12.11. Serão admitidos recursos relacionados ao resultado das perícias médicas, desde que devidamente fundamentados, encaminhados pessoalmente ou via Sedex, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das perícias, devendo ser dirigidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSM;

12.12. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada por Equipe Multiprofissional durante o estágio probatório, conforme estabelece o parágrafo 2º do Art. 43 do Decreto N. 3.298/1999;

12.13. Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade entre sua deficiência e as atribuições do cargo;

12.14. O candidato inscrito nos termos deste capítulo participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas;

12.15. Na classificação final, os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitados no concurso e tiverem a deficiência reconhecida pela Perícia Oficial em Saúde desta Universidade, poderão figurar na lista específica das pessoas com deficiência e/ou na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante do Artigo 16 e anexo II do Decreto N. 6.944/2009;

12.16. Nas áreas deste Edital onde houver candidatos cotistas que realizaram as provas, a divulgação dos resultados em Edital, pela PROGEP, será realizada em duas listas, uma da ampla concorrência, por área, e outra específica dos candidatos com deficiência, que contemplará a classificação de todos os candidatos com deficiência aprovados, independentemente da área escolhida, classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas;

12.17. Em caso de empate nas notas finais entre os candidatos da listagem específica dos candidatos com deficiência, serão utilizados os critérios de desempate constantes no subitem 6.4;

12.18. As vagas destinadas à reserva para candidatos com deficiência serão preenchidas pelos aprovados constantes na listagem específica de candidatos com deficiência, ainda que sua nota final seja menor do que a nota final do candidato da ampla concorrência, para a mesma área;

12.19. A ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado na listagem específica de candidatos com deficiência neste concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga do Edital. Os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª, a 61ª vaga e assim sucessivamente, quando houver mais vagas a serem preenchidas, dentro do prazo de validade do concurso;

12.20. O candidato habilitado, cuja deficiência seja confirmada pela Perícia Oficial em Saúde da UFSM, será avaliado quanto à compatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo durante o estágio probatório, por Equipe Multiprofissional;

12.21. As vagas relativas às nomeações tornadas sem efeito não serão computadas para efeito do subitem anterior, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas;

12.22. As vagas reservadas para pessoas com deficiências, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da Perícia Oficial em Saúde desta Universidade, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

12.23. Após a investidura do candidato, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

12.24. Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para pessoas com deficiência aos candidatos que não declararem a sua condição no requerimento de inscrição deste concurso público.

13. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

13.1. Tendo em vista o disposto na Lei N. 12.990/2014, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos e pardos) em 20% (vinte por cento) do número total de vagas deste Edital;

13.2. Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e tiverem sua condição confirmada pela Comissão de Verificação da UFSM;

13.3. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição, e se for confirmada posteriormente perante a Comissão de Verificação da UFSM, e terá efeitos exclusivamente para este certame;

13.4. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto n. 83.936/1979;

13.5. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 13.1 resulte em número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

13.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

13.7. Os candidatos classificados (aqueles que atingirem a nota final mínima de 7,0 no concurso público) serão, posteriormente, convocados por Edital para confirmar a autodeclaração realizada no ato de inscrição no concurso.

13.8. A confirmação será realizada junto à Comissão de Verificação da UFSM, a qual verificará a veracidade da autodeclaração, conforme Orientação Normativa N. 3, de 1º/08/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

13.9. Os candidatos convocados deverão comparecer à confirmação da autodeclaração munidos de documento oficial de identificação;

13.10. A Comissão de Verificação da UFSM terá decisão final sobre a permanência dos candidatos na concorrência às vagas reservadas para negros, sendo que a verificação da veracidade da autodeclaração considerará tão somente os aspectos fenotípicos do candidato;

13.11. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para negros, passando a concorrer somente pelas vagas da ampla concorrência, o candidato que, por ocasião da convocação para confirmar a autodeclaração, não apresente documento oficial de identificação, bem como o que não comparecer ou chegar fora do horário estabelecido, conforme convocação;

13.12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

13.13. O resultado referente à autodeclaração presencial será divulgado na página www.ufsm.br/concurso, mediante Edital específico;

13.14. Serão admitidos recursos relacionados ao resultado das autodeclarações presenciais, desde que devidamente fundamentados, encaminhados pessoalmente ou via Sedex, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados da etapa, devendo ser dirigidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSM.

13.15. O candidato inscrito nos termos deste capítulo participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas;

13.16. Na classificação final, o candidato que se inscreveu na reserva de vagas para negros, poderá, se habilitado, figurar na lista específica das pessoas negras e/ou na lista dos aprovados pela ampla concorrência, desde que tenha sua condição confirmada pela Comissão de Verificação desta Universidade;

13.17. Nas áreas deste Edital onde houver candidatos cotistas que realizaram as provas, a divulgação dos resultados em Edital, pela PROGEP, será realizada em duas listas, uma da ampla concorrência, por área, e outra específica dos candidatos negros, que contemplará a classificação de todos os candidatos negros aprovados, independentemente da área escolhida, classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas;

13.18. Em caso de empate nas notas finais entre os candidatos da listagem específica dos candidatos negros, serão utilizados os critérios de desempate constantes no subitem 6.4;

13.19. A ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado na listagem específica de candidatos negros neste concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga do Edital. Os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vaga e assim sucessivamente, quando houver mais vagas a serem preenchidas, dentro do prazo de validade do concurso;

13.20. As vagas destinadas à reserva para candidatos negros serão preenchidas pelos aprovados constantes na listagem específica de candidatos negros, ainda que sua nota final seja menor do que a nota final do candidato da ampla concorrência, para a mesma área;

13.21. As vagas relativas às nomeações tornadas sem efeito não serão computadas para efeito da aplicação do percentual de reserva, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas;

13.22. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

13.23. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

13.24. Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para negros aos candidatos que não declararem a sua condição no requerimento de inscrição deste concurso público;

13.25. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

a) Não apresentar documento oficial de identificação no momento do ingresso no local de realização das provas, conforme os documentos válidos previstos no subitem 3.3. j deste Edital, ou Boletim de Ocorrência;

b) Manifestar-se de maneira incorreta ou descortês para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes durante a realização das Provas;

c) For surpreendido, durante a realização das provas, usando equipamentos não autorizados pela Comissão Examinadora;

d) Afastar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um dos membros da Comissão Examinadora;

e) Não estiver no local de realização das provas até o início previsto para as mesmas;

f) Faltar a qualquer uma das provas do concurso;

14.2. De acordo com o Art. 18, § 1º da Resolução N. 030/2013-UFSM, o programa consistirá em uma listagem de, no mínimo, dez e, no máximo, vinte tópicos, podendo os mesmos ser desmembrados para atender a demanda das Provas Escrita e Didática. No momento da abertura do Concurso e estabelecimento da Comissão Examinadora, serão apresentados os pontos que serão utilizados para a realização das Provas Escrita e Didática, oriundos do desmembramento dos tópicos do programa do Concurso, e que contemplem de maneira equitativa todos os tópicos do programa.

14.3. A participação no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, das Instruções Específicas, e demais expedientes reguladores do Concurso.

14.4. A disponibilidade de acesso às informações referentes à realização do Concurso Público atenderá à Lei N. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

14.5. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Maria divulgará, sempre que forem necessários, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Concurso Público. Os candidatos poderão manter-se informados através da página www.ufsm.br/concurso.

14.6. O Currículo com a documentação comprobatória e o Memorial Descritivo que forem entregues no ato da instalação da Comissão Examinadora, no início do concurso, não serão devolvidos ao candidato em nenhuma hipótese.

14.7. Para comprovação da titulação exigida para o cargo, somente será aceito diploma registrado de Graduação de curso reconhecido pelo MEC e de diploma de Pós-Graduação registrado expedido por curso credenciado pela CAPES-MEC. Se os diplomas de Graduação ou Pós-Graduação forem de origem estrangeira, deverão estar devidamente revalidados e/ou reconhecidos, de acordo com a legislação brasileira.

14.8. O regime de trabalho semanal será o fixado no Edital de abertura do concurso, e deverá ser cumprido por, no mínimo, três anos, acompanhando o período do estágio probatório.

14.9. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para este fim a homologação do resultado final do concurso, publicada no Diário Oficial da União.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Maria, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 83, DE 25 DE ABRIL DE 2017

~~O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na Sessão N. 898, realizada em 20/04/2017, resolve divulgar que os seguintes Concursos Públicos para Docentes do Magistério Superior foram homologados:~~

~~Edital de Abertura de Concurso Público N. 116, de 11 de agosto de 2016,~~

~~publicado no DOU de 15 de agosto de 2016.~~

~~Edital de Divulgação de Resultado N. 038, de 13 de março de 2017,~~

~~publicado na imprensa local e no sítio da UFSM dia 15 de março de 2017.~~

~~Processo N. 23081.027951/2016-44~~

~~PROFESSOR ADJUNTO A~~

~~Departamento de Ciências Agrônomicas e Ambientais/Campus Frederico Westphalen~~

~~Área: Ciências Agrárias/Agronomia~~

Candidato classificado	Nota final	Classificação
Marcos Toebe	9,78	1º lugar
Maicon Nardino	8,29	2º lugar
Sandra Maria Mazzeiro	7,15	3º lugar

~~Edital de Abertura de Concurso Público N. 130, de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU de 31 de agosto de 2016.~~

~~Edital de Divulgação de Resultado N. 038, de 13 de março de 2017, publicado na imprensa local e no sítio da UFSM dia 15 de março de 2017.~~

~~Processo N. 23081.026891/2016-42~~

~~PROFESSOR ADJUNTO A~~

~~Departamento de Desportos Coletivos/Centro de Educação Física e Desportos~~

~~Área: Educação Física (Esportes)~~

Candidato classificado	Nota final	Classificação
Jean Mareel Geremia	8,45	1º lugar
Gabriel Ivan Pranke	7,34	2º lugar
Luiz Fernando Cuzzo Lemos	7,12	3º lugar

~~Edital de Divulgação de Resultado N. 045, de 20 de março de 2017, publicado na imprensa local e no sítio da UFSM dia 23 de março de 2017.~~

~~Processo N. 23081.014363/2016-41~~

~~PROFESSOR ASSISTENTE A~~

~~Departamento de Métodos e Técnicas Desportivas/Centro de Educação Física e Desportos~~

~~Área: Dança/Execução da Dança em Práticas Educativas~~

Candidato classificado	Nota final	Classificação
Neila Cristina Baldi	9,08	1º lugar
Mônica Côrrea de Borba Barboza	8,35	2º lugar
Marcia Gonzalez Feijó	8,08	3º lugar
Wagner Ferraz	7,65	4º lugar

~~Processo N. 23081.031769/2016-98~~

~~PROFESSOR ADJUNTO A~~

~~Departamento de Química/Centro de Ciências Naturais e Exatas~~

~~Área: Química/Química Orgânica~~

Candidato classificado	Nota final	Classificação
Ricardo Frederico Schumacher	8,56	1º lugar

~~O prazo de validade do Concurso Público é de um ano a contar da publicação da homologação no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.~~

~~PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES.~~

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2017

~~O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto do Magistério Superior, conforme especificado abaixo:~~

~~Edital de Abertura de Seleção Pública N. 046, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 22 de março de 2017.~~

~~Processo N. 23081.011710/2017-64~~

~~Departamento de Terapia Ocupacional/Centro de Ciências da Saúde~~

~~Área de conhecimento: Terapia Ocupacional/Fundamentos~~

Candidato classificado	Nota final	Classificação
Jodeli Pommerehn	7,57	1º lugar
Liese Nascimento dos Santos	7,10	2º lugar

~~O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União.~~

~~PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES~~